

# Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR.DR.GARIBALDI ALVES FILHO , GOVERNADOR

ANO 65 ● NATAL, 26 DE MARÇO DE 1998 ● QUINTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.226

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	08
Poder Legislativo.....	17
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	18
Publicações Particulares.....	19

## PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.138 de 25 de março de 1998.

Extingue cargos em comissão e funções gratificadas na Secretaria de Segurança Pública, estabelece gratificações para os integrantes da carreira de Delegado de Polícia Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos, na Parte II, Tabela I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Segurança Pública, 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento em comissão de Delegado Titular.

Art. 2º. Ficam igualmente extintas, na Parte II, Tabela I, do Quadro Geral de Pessoal - Secretaria de Segurança Pública, as seguintes funções gratificadas:

- I - 23 (vinte e três) FG -1;
- II - 22 (vinte e dois) FG - 2;
- III - 103 (cento e três) FG - 3;
- IV - 103 (cento e três) FG - 4.

Art. 3º. Os Delegados de Polícia Civil de carreira terão direito à percepção das gratificações de risco de vida, de função policial e de habilitação policial, nas condições previstas, respectivamente, no art. 9º, §§ 1º a 4º, da Lei nº 5.074, de 20 de outubro de 1981, e no art. 3º da Lei nº 5.516, de 28 de setembro de 1986.

Art. 4º. Ficam criadas, na Parte II, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Segurança Pública, as seguintes funções gratificadas:

- I - 10 (dez) de Direção e Chefia de Segurança Pública - FDCS-I;
- II -13 (treze) de Direção e Chefia de Segurança Pública - FDCS-II;
- III - 25 (vinte e cinco) de Direção e Chefia de Segurança Pública - FDCS-III;
- IV - 27 (vinte e sete) de Direção e Chefia de Segurança Pública - FDCS-IV;
- V - 105 (cento e cinco) de Direção e Chefia de Segurança Pública - FDCS-V;
- VI - 17 (dezesete) de Segurança Pública - FGSPU-1;
- VII - 2 (duas) de Segurança Pública - FGSPU-2;
- VIII - 76 (setenta e seis) de Segurança Pública - FGSPU-3.

Parágrafo único. As funções gratificadas criadas neste artigo têm seus valores fixados no anexo à presente Lei, sendo que as previstas nos incisos I a V podem ser exercidas por policial civil ou militar e correspondem, exclusivamente, ao desempenho das atividades de direção e chefia das Delegacias de Polícia do interior do Estado.

Art. 5º. Os acréscimos pecuniários decorrentes do exercício das funções gratificadas criadas no art. 4º da presente Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos, para nenhum efeito, e sobre eles não incidirá qualquer outra vantagem.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 25 de março de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
José Carlos Leite Filho

ANEXO À LEI Nº 7.138

### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	REMUNERAÇÃO		
	Vencimento	Representação	Vencimento
Função de Direção e Chefia de Segurança Pública(FDCS-I)	-	476,33	-
Função de Direção e Chefia de Segurança Pública (FDCS-II)	-	408,28	-
Função de Direção e Chefia de Segurança Pública (FDCS-III)	-	340,24	-
Função de Direção e Chefia de Segurança Pública (FDCS-IV)	-	272,19	-
Função de Direção e Chefia de Segurança Pública (FDCS-V)	-	204,14	-
Função Gratificada de Segurança Pública (FGSPU-1)	-	81,21	-
Função Gratificada de Segurança Pública (FGSPU-2)	-	67,67	-
Função Gratificada de Segurança Pública (FGSPU-3)	-	40,61	-

Decreto n.º 13.870 de 25 de março de 1998.  
Incorpora a Escola João Paulo II, em Mossoró/RN, à rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01813/98-SECD,

DECRETA

Art. 1º - Fica incorporada à rede estadual de ensino o Escola João Paulo II, em Mossoró/RN, que passa a denominar-se Escola Estadual João Paulo II.

Art. 2º - Face à incorporação de que trata o artigo anterior o Estado não assume quaisquer obrigações financeiras, inclusive trabalhistas e previdenciárias, porventura existentes até a presente data.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos autorizada a adotar as providências necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Decreto n.º 13.871 de 25 de março de 1998.

Incorpora a Escola Espírita Irmã Scheilla, em Natal/RN, à rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01195/98-SECD,

DECRETA

Art. 1º - Fica incorporada à rede estadual de ensino a Escola Espírita Irmã Scheilla, em Natal/RN, que passa a denominar-se Escola Estadual Irmã Scheilla.

Art. 2º - Face à incorporação de que trata o artigo anterior, o Estado não assume quaisquer obrigações financeiras, inclusive trabalhistas e previdenciárias, porventura existentes até a presente data.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

autorizada a adotar as providências necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Decreto n.º 13.872 de 25 de março de 1998.  
Incorpora a Escola Prof. Eurípedes Barsanulfo - Ensino de 1º Grau, em Natal/RN, à rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01671/98-SECD,  
DECRETA

Art. 1º - Fica incorporada à rede estadual de ensino a Escola Prof. Eurípedes Barsanulfo - Ensino de 1º Grau - em Natal/RN, que passa a denominar-se Escola Estadual Eurípedes Barsanulfo - Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Face à incorporação de que trata o artigo anterior, o Estado não assume quaisquer obrigações financeiras, inclusive trabalhistas e previdenciárias, porventura existentes até a presente data.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos autorizada a adotar as providências necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Decreto n.º 13.873 de 25 de março de 1998.  
Incorpora o Educandário Sílvio Mendes de Sousa em Mossoró/RN, à rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01307/98-SECD,  
DECRETA

Art. 1º - Fica incorporada à rede estadual de ensino o Educandário Sílvio Mendes de Sousa, em Mossoró/RN, que passa a denominar-se Escola Estadual Sílvio Mendes de Sousa.

Art. 2º - Face à incorporação de que trata o artigo anterior, o Estado não assume quaisquer obrigações financeiras, inclusive trabalhistas e previdenciárias, porventura existentes até a presente data.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos autorizada a adotar as providências necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Decreto n.º 13.874 de 25 de março de 1998.  
Incorpora o Educandário Albaniza Bezerra da Costa - Ensino de 1º Grau, em Mossoró/RN, à rede estadual de ensino.